

CCR S.A.
CNPJ Nº. 02.846.056/0001-97
NIRE Nº. 35.300.158.334

COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

A CCR S.A. (“CCR” ou “Companhia”) (B3: CCRO3; Bloomberg: CCRO3BZ; Reuters: CCRO3.SA) vem, com base no art. 33, XXXII, da Resolução CVM nº. 80, de 29 de março de 2022, comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral, a celebração, em 01 de novembro de 2023, do 3º Aditivo de Contrato entre partes relacionadas, conforme descrito abaixo:

Nome das Partes do Contrato	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio – São Paulo S.A. (“ <u>CCR RioSP</u> ”) e Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia (“ <u>Serveng</u> ”).
Relações com a Companhia	<p><u>CCR Rio-SP</u>: Controlada direta da CCR (100%).</p> <p><u>CCR</u>: As acionistas do Grupo Mover ⁽¹⁾, Soares Penido ⁽²⁾, Votorantim S.A. (“<u>VSA</u>”) e Itaúsa S.A. (“<u>Itaúsa</u>”), detêm em conjunto 50,57% do capital social da <u>Companhia</u>, sendo 40% vinculados por Acordo de Acionistas.</p> <p>¹ Inclui as ações detidas por Sucea Participações S.A. (“<u>SUCEA</u>”) e Sincro Participações S.A. (“<u>SINCRO</u>”), sociedades integrantes do Grupo Mover.</p> <p>² Inclui as ações detidas por Soares Penido Obras, Construções e Investimentos Ltda. (“<u>SPO</u>”) e Soares Penido Concessões S.A. (“<u>SPCON</u>”).</p> <p><u>Serveng</u>: Controlada pela Soares Penido Participações e Empreendimentos S.A., cujo controlador mantém relação de parentesco de 2º grau (irmão) com administradora e controladora da SPO, acionista controladora da CCR.</p> <p>Portanto, pela referida relação de parentesco, CCR RioSP e Serveng são consideradas partes relacionadas.</p>
Objeto do Contrato	<u>Contrato de Empreitada a Preços Unitários e Global CCR Rio SP (“Contrato”)</u> : acompanhamento do desenvolvimento dos Anteprojetos e Projetos Executivos e execução das obras pela CCR RioSP, no âmbito do Contrato de Concessão oriundo do Edital n.º 03/2021 (“ <u>Contrato de Concessão</u> ”), cujo objeto consistia na prestação do serviço de exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de

	<p>recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário Rio de Janeiro (RJ) - São Paulo (SP), sendo: (i) Rodovia BR-116/RJ, entre o entroncamento com a BR-465 no município de Seropédica (km 214,7), e a divisa RJ/SP (km 339,6); (ii) Rodovia BR-116/SP, entre a divisa RJ/SP (km 0) e o entroncamento com a BR-381/SP-015, Marginal Tietê (km 230,6); (iii) Rodovia BR-101/RJ, entre o entroncamento com a BR-465, no município do Rio de Janeiro (Campo Grande) (km 380,8), e a divisa RJ/SP (km 599); e (iv) Rodovia BR-101/SP - entre a divisa RJ/SP (km 0) e Praia Grande, Ubatuba (km 52,1) e de seu Anexo denominado Programa de Exploração da Rodovia (PER), firmado em 07/07/2022.</p> <p>1º Aditivo: inclusão de procedimento e fluxo fiscal específico para as operações e prestações vinculadas ao fornecimento direto do cimento asfáltico de petróleo (“CAP”) e o respectivo serviço de usinagem na modalidade de faturamento direto, firmado em 20/10/2022.</p> <p>2º Aditivo: (i) acréscimo contratual de serviços de escavação/drenos em solo não previstos nas obras de recuperação de pavimento e o recálculo da produtividade contido na composição de preços relativo à aplicação de cimento betuminoso usinado quente (CBUQ); (ii) alteração da data-base do Contrato para os reajustes dos preços unitários e do preço global, no âmbito das obras de ampliação, para abril/2023; (iii) definição de fórmula paramétrica de reajuste do preço global e dos preços unitários para as obras de ampliação; (iv) emissão de Ordem de Serviço (OS) parcial para o início da execução dos serviços no trecho Lote 02 – BR-116-SP – Km 154+820 até Km 157+800; e (v) pagamento do fornecimento, em caráter excepcional, de CAP pela Serveng no período de agosto a novembro de 2022, firmado em 13/04/2023.</p> <p>Termo de Retirratificação ao 2º Aditivo: exclusão das obras de recuperação de pavimento no trecho do km 0 ao km 231 da BR-116/SP do escopo do Contrato, com a finalidade de formalizar a segregação, em instrumentos distintos, das respectivas contratações das obras de ampliação e das obras de recuperação, visando à melhor gestão do Contrato e de tais obras. As obras de</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>recuperação, excluídas do escopo do Contrato, foram formalizadas em contrato específico, que manterá os mesmos termos e condições previamente contratados, firmado em 04/08/2023.</p> <p>3º Aditivo: inclusão de procedimento no Contrato para a formalização do Preço Global para cada segmento das obras, sem necessidade de aditivo contratual para esse fim, desde que não haja estouro do preço previsto para cada segmento, visando simplificar e prover maior eficiência na gestão do Contrato e no processo de formalização do Preço Global de cada segmento das obras.</p>
<p>Valor do Contrato</p>	<p>Contrato original: R\$ 1.277.919.181,76 (um bilhão, duzentos e setenta e sete milhões, novecentos e dezenove mil, cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), já considerando os benefícios do REIDI, sendo: (i) preço estimado para execução das obras de ampliação de R\$ 1.105.691.720,96 (um bilhão, cento e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e vinte reais e noventa e seis centavos); e (ii) preço estimado para execução das obras de recuperação de R\$ 172.227.460,80 (cento e setenta e dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos).</p> <p>1º Aditivo: Sem alteração de valor.</p> <p>2º Aditivo: Acréscimo de R\$ 2.494.974,90 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).</p> <p>Termo de Retirratificação ao 2º Aditivo: Sem alteração do valor total contratado, mantendo-se os valores de: (i) R\$ 1.105.691.720,96 (um bilhão, cento e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e vinte reais e noventa e seis centavos), já considerando os benefícios do REIDI, <u>relativos às obras de ampliação</u>, e (ii) R\$ 174.722.435,10 (cento e setenta e quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dez centavos), já considerando os benefícios do REIDI, <u>relativo às obras de recuperação</u>.</p>

	<p>3º Aditivo: <u>Sem alteração do valor total contratado relativo às obras de ampliação</u>, mantendo-se o valor de <u>R\$ 1.105.691.720,96</u> (um bilhão, cento e cinco milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e vinte reais e noventa e seis centavos), já considerando os benefícios do REIDI.</p>
<p>Razões pelas quais a administração da Companhia considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado</p>	<p>A administração da Companhia considera que a transação ora comunicada observou condições comutativas, pelas seguintes razões:</p> <p>(i) a celebração do Contrato e respectivos aditivos observaram o processo de seleção e avaliação de potenciais fornecedores considerando as necessidades de áreas críticas da nova concessão, por meio do mapeamento e análise qualitativa das melhores empresas do segmento de infraestrutura disponíveis no mercado nacional e internacional, tendo sido analisadas a experiência de cada empresa proponente com base em obras similares, qualificação técnica dos profissionais envolvidos, avaliação financeira, certificações, nível de terceirização dos contratos e experiência com contrato EPC ou PMG;</p> <p>(ii) foram observadas as regras previstas na Política para Transações entre Partes Relacionadas da Companhia, conforme disponível no site da Companhia e da Companhia de Valores Mobiliários (“CVM”), com as devidas análise e aprovação pelos órgãos de governança aplicáveis;</p> <p>(iii) as condições pactuadas quando da celebração do Contrato e seus respectivos aditivos estão em consonância com a prática de mercado e com estudos relacionados à composição de custos de engenharia realizados pela equipe de Novos Negócios da CCR; e</p> <p>(iv) o Contrato e seus respectivos aditivos (inclusive o 3º Aditivo) refletem as condições pactuadas entre as partes, e são compostos por (a) cláusulas gerais semelhantes a qualquer contratação de mesma natureza e (b) cláusulas específicas em relação às condições econômicas da contratação realizada, em consonância com a proposta vencedora e com as condições específicas de execução do escopo contratado.</p>

<p>Informações sobre a eventual participação da contraparte, de seus sócios ou administradores no processo de decisão da Companhia acerca da transação ou de negociação da transação como representantes da Companhia, descrevendo essas participações</p>	<p>A celebração do 3º aditivo ao Contrato foi aprovada pela CCR e pela CCR Rio-SP, conforme normas e políticas governança do Grupo CCR.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

São Paulo/SP, 13 de novembro de 2023.

CCR S.A.
WALDO PEREZ

Diretor Vice-Presidente Financeiro e
de Relações com Investidores